

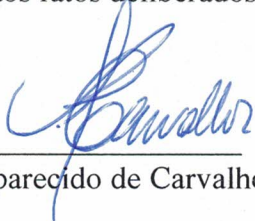
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando os números financeiros e contábeis de encerramento do exercício de 2017 através do Balancete e Balanço Contábil que consolidou o **ATIVO no valor total de R\$ 6.793.906,50** e o mesmo valor para o PASSIVO, sendo estes os seus componentes: **ATIVO:** Ativo Circulante: Bancos contas movimento: R\$ 40.305,44; Fundo Investimento Renda Fixa: R\$ 7,97; Crédito Saldo Parcelamentos previdenciários da Prefeitura: R\$ 5.041.433,73; Ativo Imobilizado: R\$ 1.592.159,36 - **PASSIVO:** Passivo Circulante ou Passivo Financeiro: R\$ 2.894.515,19 sendo: Folha Pagamento líquida Servidores Ativos: R\$ 19.885,41; Benefícios Previdenciários líquidos a Pagar: R\$ 1.874.612,55; Contribuições previdenciárias ao RGPS: R\$ 3.777,85; Fornecedores não financiados a pagar (Salário maternidade, Salário Família e Fornecedores diversos: R\$ 290.052,67; Obrigações Fiscais (Pasep a Recolher): R\$ 15.271,08; Demais obrigações a Curto Prazo- Consignações: R\$690.915,63 e o Passivo Não Circulante ou Passivo Permanente decorrente do ajuste do resultado das provisões matemáticas previdenciárias atuariais, no valor de (R\$243.111.803,93), **encerrando o Passivo no valor total de R\$ 6.793.906,50** e apurando um resultado de patrimônio líquido negativo de (-239.342.072,31) em função da provisão das reservas matemáticas previdenciárias atuariais. Apresentou também o resultado da execução orçamentária e financeira encerrada em 31/12/2017, tendo ingressado de **receita orçamentária o valor total de R\$ 15.911.336,95** e de **receita extra orçamentária o valor de R\$ 6.556.309,03**, enquanto que as **despesas orçamentárias empenhadas somaram o valor total de R\$ 15.752.436,98** e as **despesas extra – orçamentária o valor de R\$ 7.119.176,53**. Apresentou ainda em relação aos números financeiros de 2017 que ocorreu a inscrição de restos a pagar no valor total bruto de R\$ 2.213.259,25, sendo R\$ 2.203.599,66 de restos a pagar liquidados e R\$ 9.659,69 de restos a pagar não liquidado. Informou também que o saldo da dívida fluante foi de R\$694.464,29 e que para realizar o pagamento dos valores acima informados de restos a pagar e dívida fluante a prefeitura terá que efetuar os pagamentos integrais das contribuições de 2017, sendo parte referente à competência de novembro, dezembro e décimo terceiro salário e ainda efetuar repasse de complemento financeiro para finalizar o pagamento das despesas do exercício de 2017, sem, contudo, adentrar em receita do orçamento de 2018 (LOA/2018), conforme já informado a prefeitura municipal através do ofício n.º 04/2018. Esclareceu aos presentes que tem sido prática constante do município a inscrição de restos a pagar e o consequente pagamento dentro do exercício seguinte e que enquanto a prefeitura não conseguir quebrar este ciclo vicioso, ou enquanto o INPAR não for capitalizado financeiramente, esta situação de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira permanecerá. Foi abordado sobre o saldo credor da conta financeira 2.1.02.38 (PREFEITURA MUNICIPAL EMPRESTIMOS) do sistema contábil da prefeitura (AGP – CONTABZERO) a qual registra o saldo de R\$ 420.000,00, decorrente de empréstimo feito pelo INPAR para a Prefeitura, que não foi pago, todavia optou-se, por 2 votos ( Silvio e Maria Rejane) a 1 (Wellington) , pela manutenção do saldo no sistema SIF Prefeitura (consolida dados do município), entendendo que para efetuar o lançamento de cancelamento do saldo credor, é necessário



ato administrativo (decreto). Em sequência, o presidente comentou com os presentes sobre a MP (Medida Provisória n.º 805/2017 de 30/10/2017 e a Portaria 577/2017 ambas do Governo Federal, que estabeleceu aumento da alíquota descontada do servidor público da união, dos estados e dos municípios, dos atuais 11% para 14% incidente somente sobre o excesso do teto máximo de contribuição do RGPS e estabelece prazo para que o município se adéque, qual seja, a partir de 01/07/2018, sendo que para isto, faz-se necessário que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei ao Legislativo para adequar a lei municipal 3005/2003. Informou que este assunto já havia sido objeto de consulta de parecer junto ao Assessor jurídico do INPAR que entendeu neste sentido e que inclusive se pré dispôs a comentar com o Chefe do Poder Executivo, bem como encaminhar à Prefeitura Municipal, modelo do referido projeto de lei. Foi recomendado pelo secretário do conselho que, para não se passar por omissão, o INPAR notificasse via ofício, o Chefe do Poder Executivo a cerca da MP 805/2017. Foi informado pelo presidente do Conselho sobre a criação através do decreto municipal n.º 5068 de 22/12/2017 da criação do COMITÊ DE INVESTIMENTO do INPAR, em atendimento à portaria MPS 440 de 09/10/2013, com a finalidade de gerir os investimentos financeiros do INPAR no que tange ao mercado financeiro e em sequência foi apresentada a política de investimento de 2018, lida, aprovada e assinada por todos, inclusive pelos membros do comitê. Foi sugerido pelo Sr Secretario que mais servidores efetivos pudessem compor o comitê de investimentos, com o intuito de diversificar e dividir as responsabilidades do comitê gestor. Foi exposto pelo presidente quanto ao ofício n.º 003/2018-ACI recebido do Controle Interno da Prefeitura municipal, o qual notificou o INPAR sobre o Processo TCEMG n.º 1013006, referente à prestação de contas do exercício de 2016, sobre a execução de despesa no valor de R\$ 21.054,49 no elemento de despesa n.º 3390 14 realizada pelo INPAR e foi também esclarecido que foi respondido através do ofício 012/2018, através do qual ficou claro que se tratou de um lapso material, não existindo em hipótese alguma qualquer dolo ou má fé, sugerindo se ainda que caso necessário fosse enviado projeto de lei para o Legislativo solicitando a correção e convalidação dos dados. Foi abordado pelo presidente sobre relação de ações judiciais existentes contra o INPAR conforme relatório solicitado e enviado pelo Assessor Jurídico da autarquia e foi proposto pelo conselho administrativo que se promova agendamento de reunião entre o CONSELHO, o SEMPRE e seus respectivos assessores jurídicos, para se discutir e tentar chegar a um consenso sobre assuntos que envolvem processos judiciais envolvendo servidores de diversas áreas. Foi abordado pelo presidente e exposto aos demais sobre a necessidade de se promover atualização da lei 3005, tanto no aspecto administrativo quanto previdenciário e chegou-se ao entendimento coletivo de se criar uma comissão composta por um membro do legislativo, um do executivo, um do sindicato, juntamente com o INPAR, com o intuito de promover estudo para adequação da mesma e deste estudo extrair-se um projeto de lei a ser encaminhado ao Executivo e Legislativo para apreciação. Foi apresentado aos presentes, relação dos aposentados por invalidez dos últimos cinco anos, conforme solicitado pelo Sr Secretário na reunião do dia 08/12/2017, analisou-se benefício por benefício, um por um dos beneficiários constantes do relatório e concluiu-se que no momento não cabia revisão de nenhum dos benefícios concedidos. Foi colocado em pauta pelo presidente, sobre a forma do processo ou procedimento administrativo pelo qual se concede o benefício da aposentadoria e pensão, ou seja, em seu entendimento, o procedimento interno praticado pelo INPAR até o momento não seria o mais correto, uma vez que o requerente recebe a portaria de concessão do benefício e também sua remuneração antes mesmo que todos os documentos que compõem o processo estejam devidamente prontos, emitidos e assinados, a fim de que possam ser enviados ao TCEMG via FISCAP, sendo que alguns destes



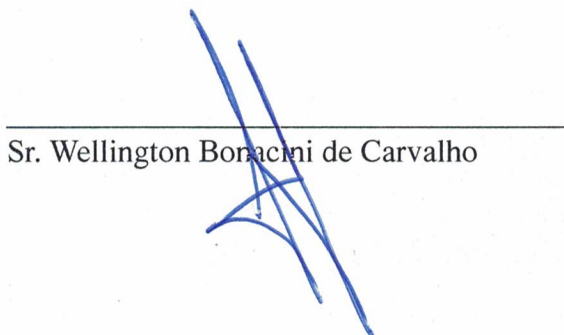
documentos são emitidos pela Prefeitura Municipal e vem ocorrendo muito atraso na emissão, existindo inclusive processos de exercícios anteriores (2014/2015/2016) incompletos. Esta situação de atraso na emissão dos documentos por parte da prefeitura poderá se agravar, tendo em vista, estarmos cientes que o servidor público municipal, lotado no Recursos humanos da Prefeitura, atual responsável pela elaboração dos documentos irá se aposentar. O presidente disse que reiteraria os ofícios anteriormente enviados à Prefeitura Municipal referentes aos exercícios 2014/2015 e 2016, e também abordaria sobre como ficará o andamento em relação ao exercício corrente e que em última instância, não se obtendo resposta e ação significativa e de resolução do problema por parte da Prefeitura, não restaria outra opção ao INPAR senão a de tomar providências no sentido de promover alteração no modo como é feito o procedimento interno ou processo interno de concessão do benefício, deixando claro, que isto não feriria o direito adquirido do servidor quando do seu requerimento, ou seja, o servidor receberá o seu benefício desde a data de seu requerimento (data em que o mesmo adquiri a condição de se aposentar), porém, o pagamento do benefício, só será feito, quando todos os documentos que envolvem o processo estiverem devidamente emitidos, assinados, o que dará ao INPAR a condição de se emitir a Portaria de concessão do benefício retroagindo os seus efeitos á data do requerimento do servidor e autorizar o pagamento do benefício. Esta decisão foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho Santos



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara